

O JURISTA E FILÓSOFO CLÓVIS BEVILÁQUA

Rogério Medeiros Garcia de Lima *

Resumo: Este trabalho aborda a vida e obra do grande jurista e filósofo brasileiro Clóvis Beviláqua. Seu pensamento filosófico deve ser compreendido no contexto da Escola do Recife. Não foi um filósofo criador e original, mas era dotado de inexcelsável habilidade para assimilar o que havia de bom em novas ideias. Após receber forte influência do positivismo, estudou posteriormente outros sistemas e concepções filosóficas. Seu pensamento influenciou intensamente a filosofia do direito no Brasil.

Palavras-chave: Clóvis – Beviláqua - Pensamento – Filosófico.

THE JURIST AND PHILOSOPHER CLÓVIS BEVILÁQUA

Abstract: This article approaches life and work of the brazilian jurist and philosopher Clóvis Beviláqua. His idea must be comprehended in philosophical context of the Escola do Recife. He was not a creative and original philosopher, but he was equipped to insuperable capacity to assimilate the good news ideas. After accept great influence of the positivism, then examined others philosophical systems. His opinion inspired intensely the philosophy of law in Brasil.

* Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil. Professor do Centro Universitário Newton Paiva e da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes. Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. rogeriom@tjmg.jus.br Palestra apresentada durante o X Colóquio Tobias Barreto, “A Filosofia Jurídica Luso-Brasileira do século XIX”, promovido pelo Instituto de Filosofia Luso-Brasileira, em parceria com o Centro de História da Cultura, a Universidade Nova de Lisboa, e a Universidade Federal de São João del-Rei, Lisboa, 20 de novembro de 2014; texto publicado à Revista da Academia Mineira de Letras, Belo Horizonte, vol. LXXI, 2015, págs. 91-107.

Keywords: Clovis - Beviláqua - Thinking – Philosophical.

INTRODUÇÃO

Feste trabalho aborda a vida e obra do grande jurista e filósofo brasileiro Clóvis Beviláqua.

Nascido em Viçosa, estado do Ceará, trazia nas veias a mistura de sangue italiano, português, indígena e brasileiro.

Ao iniciar o curso de Direito, interessava-se por política e literatura. Depois de formado, revelou-se a vocação pelos assuntos jurídicos e filosóficos. Foi professor da Faculdade de Direito do Recife.

Casado com Amélia, levava vida familiar afetuosa e pacata. A família instalou-se definitivamente no Rio de Janeiro, quando Clóvis elaborou o projeto de Código Civil Brasileiro.

Estudioso e disciplinado, trabalhou diuturnamente até morrer.

O pensamento filosófico de Clóvis Beviláqua deve ser compreendido no contexto da Escola do Recife. Esse movimento, que teve como figura central o professor sergipano Tobias Barreto de Menezes, buscou a renovação do pensamento brasileiro, notadamente no campo jurídico, a partir de novas ideias filosóficas.

O denominado *culturalismo* estava no cerne do movimento recifense. Para Tobias Barreto, cultura é “*a antítese da natureza, no sentido de que ela importa uma mudança do natural, no sentido de fazê-lo belo e bom*”.

Clóvis Beviláqua não foi um filósofo criador e original, mas era dotado de inextinguível habilidade para assimilar o que havia de bom em novas ideias.

Na mocidade, recebeu forte influência do positivismo. Mais tarde, estudou a fundo todos os sistemas e concepções

filosóficos. Leu monistas e dualistas, cepticistas e moralistas, enciclopedistas e ideologistas, pessimistas e otimistas, ecletistas e sensualistas, teologistas e misticistas, quietistas e dogmatistas, positivistas e evolucionistas.

O momento áureo da Escola do Recife não está na filosofia, mas na filosofia do direito. Pela primeira, vez em nossa cultura, o direito é transformado em fenômeno histórico, sujeito a desenvolver-se no tempo, ligado à vida.

Beviláqua, autor do Projeto do Código Civil Brasileiro de 1916, ainda influencia intensamente o pensamento jurídico brasileiro. O Superior Tribunal de Justiça, mais alta Corte brasileira para interpretação da lei federal, proclama, ainda hoje, que o jurista há de aplicar as leis com o espírito ao nível do seu tempo, mergulhado na viva realidade ambiente, e não acorrentado a algo do passado, nem perdido em alguma paragem, mesmo provável, do distante futuro. Deve levar em conta o estado de coisas existentes no momento em que ela deve ser aplicada, pois somente assim assegura o progresso do Direito, um progresso razoável para uma evolução lenta.

1 - PERFIL BIOGRÁFICO DE CLÓVIS BEVILÁQUA

1.1 - NASCIMENTO E INFÂNCIA

Clóvis Beviláqua foi um notável jurista, filósofo, literato e historiador brasileiro. Nasceu em 4 de outubro de 1859, na cidade de Viçosa do Ceará, a cerca de 350 quilômetros de Fortaleza.

A família Beviláqua tem origem italiana (SCHUBSKY, 2006, p. 20-1). Seu avô paterno, Ângelo Beviláqua, chegou ao Brasil entre o final do século XVIII e o início do seguinte. Instalou-se no Nordeste e se casou com Luiza Gaspar de Oliveira, de ascendência indígena.

O avô materno de Clóvis, José Aires da Rocha, era

português, enquanto a avó materna, Maria da Costa Ferreira, nasceu no Piauí.

O pai do jurisconsulto, o padre e político cearense José Beviláqua, foi vigário de sua cidade natal, Viçosa do Ceará, na serra de Ibiapaba, onde manteve união estável com Martiniana Maria de Jesus.

Em seu testamento, José afirmou ter vivido “de portas adentro” com Martiniana, natural do Piauí. Da união, entre outros filhos, nasceu Clóvis. Observe-se que, durante o século XIX, não eram raros elos matrimoniais envolvendo clérigos.

O jurista – verifica-se - trazia nas veias a mistura de sangue italiano, português, indígena e brasileiro. É um exemplo da miscigenação referida por Gilberto Freyre:

“Todo brasileiro, mesmo o alvo, de cabelo louro, traz na alma, quando não na alma e no corpo – há muita gente de jenipapo ou mancha mongólica pelo Brasil – a sombra, ou pelo menos a pinta, do indígena ou do negro” (FREYRE, 1983, p. 283).

Clóvis era um menino meigo e, desde a infância, mostrou-se amigo dos animais, notadamente os pássaros. Antes de completar dez anos, aprendeu as primeiras letras com o pai, padre José. Inclusive rudimentos de francês e latim (SCHUBSKY, 2006, p. 24).

1.2 FORMAÇÃO EM DIREITO

Clóvis iniciou os estudos na Faculdade de Direito de Recife, em 1878. Graduou-se em 1882.

Nos anos iniciais da faculdade, seu interesse era totalmente voltado para a política e a literatura, mais especificamente a crítica literária.

No final do curso, Clóvis passaria a manifestar gosto e vocação pelos assuntos jurídicos e filosóficos. Ao longo da vida, depois de formado, sua produção intelectual multifária

desabrocharia em diversos sentidos.

Em seus estudos políticos e literários, emergiu o vigoroso defensor dos ideais republicanos e abolicionistas. Ainda em 1882, participou do Clube Republicano Acadêmico e colaborou com o jornal desse agrupamento estudantil, “A República”.

Sob a influência de vultos da inteligência brasileira, especialmente dos pensadores, juristas e escritores sergipanos Tobias Barreto e Sílvio Romero, Clóvis vinculou-se à Escola do Recife, grupo filosófico que representou importante renovação de ideias no país. Na realidade, até o advento da Escola do Recife, não havia qualquer originalidade no pensamento filosófico nacional, profundamente marcado por visão conservadora e arisca às inovações (SCHUBSKY, 2006, p. 28-30).

1.3 RECATO E VIDA FAMILIAR

Clóvis Beviláqua casou no Recife, em 1884, com Amélia de Freitas.

Depois de Clóvis ser convidado para elaborar o Projeto do Código Civil, a família fixou residência definitivamente na cidade do Rio de Janeiro.

Segundo a neta Maria Cecília, o avô Clóvis “*era um espírito manso, dedicado à esposa, às filhas e à leitura*”. Abrigava mais de vinte mil livros em sua casa, no bairro Tijuca. Maria Teresa, outra neta, afirma que, à exceção da cozinha e do banheiro, em todos os outros cômodos da residência havia livros: “*nas estantes que iam do chão ao teto, quase três metros de altura, e empilhados pelos cantos*”.

O jurista adorava bichos. Seu insólito mundo incluía animais de estimação, às dezenas: gato, cachorro, tartaruga, aves etc. A neta Maria Cecília revela episódio pitoresco. Alguém se dirigira à casa do avô para pegar um parecer por ele

concluído. No entanto, Clóvis fez o cliente esperar, porque um gato estava dormindo sobre o volume de papéis. Tranquilamente, avisou: “*Vamos esperar o gatinho acordar*” (SCHUBSKY, 2006, p. 36-7).

A casa dos Beviláqua era uma espécie de “*epicentro do saber jurídico do Rio de Janeiro*”. Clóvis recebia diariamente a visita de especialistas e, principalmente, estudantes de Direito.

Nos fins de semana, promovia “almocinhos”. Eram “*eventos jurídico-gastronômicos que combinavam a boa mesa e apaixonados debates sobre Filosofia, Sociologia, Literatura e, claro, Direito*” (SCHUBSKY, 2006, p. 37-8).

O jurista era apaixonado por Amélia, vivia sempre ao lado da esposa. Ela era escritora e Clóvis rompeu com a Academia Brasileira de Letras, que ajudara a fundar, em função da recusa, pela entidade, em aceitar a inscrição de Amélia para disputar a cadeira de Alfredo Pujol (SCHUBSKY, 2006, p. 40).

Inobstante o talento e fama do jurista, Clóvis auferia modesta renda. Disciplinado, acordava todos os dias, por volta das quatro horas. Tomava o café que ele mesmo preparava e voltava ao quarto para trabalhar. Ali, passava praticamente o dia todo, parando apenas para as refeições ou atender os visitantes.

1.4 – MORTE

Embora debilitado fisicamente, no dia em que morreu, 26 de julho de 1944, Clóvis repetiu o ritual cotidiano. Só não preparou o café, porque estava adoentado. Ainda pela manhã, a filha Floriza entrou no quarto e encontrou o pai caído, morto. Sobre a mesa, estava o último texto que Clóvis havia produzido (SCHUBSKY, 2006, p. 38-42).

2 – BREVE PASSAGEM PELA POLÍTICA

Clóvis Beviláqua, após a Proclamação da República (1889), foi eleito deputado à Assembleia Constituinte do seu Estado natal. Mudou-se para Fortaleza e colaborou ativamente na elaboração da Constituição do Ceará.

Todavia, foi a única vez que exerceu mandato político: *“Convidado, mais tarde, para a Câmara dos Deputados e para o Senado, recusou. Francisco Sá quis indicá-lo para Governador do Ceará, mas Clóvis declinou, cedendo a vez a Justiniano de Serpa, e volta para o magistério no Recife, o seu meio intelectual”* (ROMÉRO, 1956, p. 55).

3- LITERATURA

Clóvis Beviláqua foi notável escritor e crítico literário. Publicou vários ensaios e se tornou conhecido e respeitado nacionalmente. Foi sócio fundador da Academia Brasileira de Letras. Ocupou a cadeira catorze, cujo patrono era Franklin Távora.

4- CARREIRA JURÍDICA

Escreveu Hermes Lima: *“Toda a atuação de Clóvis Beviláqua verificou-se no campo intelectual. A política não o seduziu. Não o seduziu a advocacia. Desde muito moço ocupou-se de questões gerais de filosofia, de sociologia, de direito e de literatura”* (ROMÉRO, 1956, p. 55).

Com dificuldade, conseguiu ser nomeado promotor de justiça em Alcântara, Maranhão. Não primou pela assiduidade e era pouco produtivo (SCHUBSKY, 2006, p. 30).

Em 1889, prestou concurso público e se tornou professor de Filosofia no Curso Anexo da Faculdade de Direito do Recife. A seguir, assumiu a cátedra de Legislação Comparada naquela instituição.

Docente dos mais respeitados, escrevera excelentes livros sobre Direito Civil e Legislação Comparada. Em 1899, Eptácio Pessoa, então Ministro da Justiça, convidou-o a escrever o projeto do Código Civil Brasileiro.

José Carlos Moreira Alves, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, assinalou a rapidez impressionante com que Clóvis redigiu o projeto. Desde a sua mudança para a cidade do Rio de Janeiro, vindo de Recife, até a elaboração do texto, decorreram aproximadamente sete meses. Teixeira de Freitas, responsável pela primeira tentativa de elaboração de nossa codificação civil, demorou alguns anos, e não chegou a concluir seu projeto, que já tinha mais de quatro mil artigos. Coelho Rodrigues gastou quase três anos, na Suíça, para a feitura do seu projeto. Concluiu Moreira Alves:

“Um Código Civil, como bem dizia o professor Miguel Reale, é em verdade a Constituição do homem comum, porque nele se faz o detalhamento dos aspectos de vida que a todos interessa. Daí, sua importância capital” (SCHUBSKY, 2006, p. 177).

Clóvis Beviláqua foi assessor jurídico do Ministério das Relações Exteriores, onde, ao longo de muitos anos, produziu excelentes pareceres. Sua casa tornou-se uma espécie de sucursal do Ministério. *“Tia Dorinha (a primogênita) contava que, em 1934, o governo instalou aqui uma linha telefônica exclusiva para que vovô e o jurisconsulto que assumiu o seu lugar, como consultor do Itamaraty, pudessem conversar’, revela Maria Cecília. A linha só teria sido desligada quando Clóvis morreu”* (SCHUBSKY, 2006, p. 28-30).

O jurista também elaborava pareceres privados. Eram um alívio financeiro para a família, especialmente depois da sua aposentadoria. Apesar do prestígio alcançado nacional e internacionalmente, Clóvis vivia em situação de penúria. *“Mesmo sendo uma fonte de renda essencial, (...) dava pareceres a quem batesse à sua porta, sem pensar nos*

honorários. 'Dinheiro não tinha a menor importância. Não era raro aparecer alguém aqui para pagar por um parecer que ele sequer lembrava que tinha feito', acentua Maria Teresa" (SCHUBSKY, 2006, p. 38).

Em suma, o jurista, professor e político San Tiago Dantas cunhou a expressão "oráculo" para se referir a Clóvis Beviláqua, quando discursou durante sessão da Câmara dos Deputados, de 5 de outubro de 1959, em homenagem ao centenário de nascimento do jurista cearense (SCHUBSKY, 2006, p. 142-143).

4 - O PENSAMENTO FILOSÓFICO DE CLÓVIS BEVILÁQUA

Não se compreende o pensamento filosófico de Clóvis Beviláqua fora do contexto da Escola do Recife, tantas vezes mencionada neste colóquio.

Esse período de efervescência intelectual, na capital pernambucana, coincide com a chamada "Questão Coimbrã". Foi um movimento, na Universidade de Coimbra, em Portugal, de renovação literária e ideológica, que tinha entre os protagonistas Antero de Quental (SARAIVA e LOPES, s. d., p. 824, 829 e 851; MÓNICA, M. F., 2001, p. 23-24; COUTINHO, *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 2 nov., 2014).

A figura nuclear da Escola do Recife era o professor sergipano Tobias Barreto de Menezes, que ingressou em 1882, por concurso, como professor daquela faculdade:

"Encarnou a luta entre o escolasticismo formalista de uma tradição jurídica imóvel e as últimas correntes laicizantes e revolucionárias que Tobias desejava encarnar. Foi o maior animador intelectual da época, (...) segundo seus discípulos Silvio Romero e Graça Aranha" (PAES e MASSAUD, 1967, 51-52).

Para Fernando de Azevedo, Tobias Barreto, sem ser

filósofo ou pensador original, mas antes agitador de ideias e destruidor de rotinas, prestou à cultura nacional serviços assinalados. Atraiu a atenção para os estudos filosóficos, vulgarizou os autores alemães e contribuiu, como nenhum outro, para a renovação das concepções jurídicas no Brasil:

“A sua coragem indômita e o gosto pela luta que o arrastavam a polêmicas, quase sempre violentas e bravias, como as de Sílvio Romero, outro admirável debatedor de ideias, se lhe tiraram a serenidade para as obras de criação, formaram em torno de seu nome uma atmosfera de batalha e lhe permitiram fazer uma pequena revolução intelectual, de libertação do espírito, numa atmosfera carregada de preconceitos” (AZEVEDO, 1964, p. 340).

As primeiras faculdades de direito surgiram para preparação dos quadros políticos e administrativos do Império brasileiro, logo após a Independência. Com elas, era superada a desvantagem de continuar a tê-los formados, com mentalidade reinol, pela Universidade de Coimbra.

Essa mentalidade ainda estava presente nas sebatas didáticas coimbrãs, associadas às exegeses conservadoras da legislação das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas do Reino de Portugal (CHACON, 2008, p. 11-12).

André Rebouças, escandalizava-se, em 15 de maio de 1864, diante do atraso da Instrução Pública em Pernambuco:

“Os lentes da Escola de Direito são quase pela mor parte ultramontanos. O direito natural é aí ensinado por Pe. Ventura Caparelli. (...) Os alunos são irmãos de Nossa Senhora do Bom Conselho. Acompanham as numerosas procissões do Recife, vestidos de casaca preta, com opa e trazendo pendentos do pescoço uma medalha com as armas da Escola presas a uma fita vermelha” (CHACON, 2008, p. 89).

A Escola do Recife reagiu principalmente com Jhering e Kant:

“A reação foi iniciada pelos próprios estudantes em

ruidosos e frequentes protestos, e aprofundou a movimentação com 'um bando de ideias novas' na sua definição por Sílvio Romero, rumo à elaboração do Código Civil de Clóvis Beviláqua e Código Penal de Virgílio de Sá Pereira, aquele aceito nos começos da Primeira República, este recusado ao seu término" (CHACON, 2008, p. 11-12).

Para Antonio Paim, a preferência pela vida espiritual, no que ela tem de mais nobre e elevado, caracteriza o projeto da Escola do Recife. Reformar o país é alterar e redirecionar essa camada mais alta de sua tradição cultural, inclusive a meditação de caráter ético.

No plano filosófico, a Escola do Recife soube se situar no momento de interseção em que viveu, quando a filosofia se defrontava com a onda positiva contestadora de sua validade.

A Escola do Recife desenvolveu interesse pela produção intelectual brasileira, herdada dos primeiros românticos. Despe-a, contudo, da feição ingênua de que se revestira. Esse trabalho assume a forma de inventário. Pretende-se científico e duradouro.

À Escola do Recife pode ainda ser atribuído o mérito de ter lançado as bases da sociologia brasileira.

No entanto, fracassaram as incursões da Escola do Recife na arena política. A única reforma institucional importante que lhe pode ser atribuída é a elaboração do Código Civil de 1916, devida a Clóvis Beviláqua (PAIM, 1997, p. 94-96).

Miguel Reale denominou de *culturalismo* o movimento, característico da Escola do Recife, que elegeu a filosofia como elemento unificador da variada incursão promovida nos diversos componentes da vida social.

Para Tobias Barreto, a cultura é “*a antítese da natureza, no sentido de que ela importa uma mudança do natural, no sentido de fazê-lo belo e bom*”. Designa pelo nome geral de natureza “*o estado originário das coisas, o estado em*

que elas se acham depois do seu nascimento, enquanto uma força estranha, a força espiritual do homem, com sua inteligência e vontade, não influi sobre elas e não as modifica” (PAIM, 1979, p. 62 e 65).

Tobias Barreto acompanhou a mudança processada na ideia de cultura elaborada na Alemanha. Kant e Hegel permitiram-lhe, cada um a seu modo, compreender a cultura como objeto filosófico. Incluía a capacidade humana de estruturar projetos racionais, base da meditação filosófica. Tobias observou as consequências negativas de se reduzir cultura a uma categoria restrita da ciência sociológica, conforme entendiam os positivistas. Compreendeu-a como expressão de valores e, assim, chegou a um conceito de cultura abrangente da ideia de que se trata de uma forma de controle e aperfeiçoamento do homem e de um resultado da ação:

“A sociedade enquanto conjunto de pessoas em movimento decide pelos valores que ele, formula-os como expressão histórica. Devemos compreender a cultura como um elemento capaz de impor ao sujeito o autoaperfeiçoamento. A cultura passa a ser entendida como um sistema de forças que tem objetivos éticos. A prática cultural provoca a eliminação das anomalias da vida social, e o conceito de seleção natural empregado por Darwin ganha o sentido de uma seleção ética, jurídica, religiosa, intelectual, estética, cuja orientação contraria a noção de evolução biológica” (CARVALHO, 2011, p. 82-83).

Clóvis Beviláqua sintetizava:

“Assim como o lago, cristalino ou turvo, reflete o firmamento, cada um de nós reflete, fraca ou fortemente, o espírito dominante na época em que vive, porque o homem é parte componente do meio social, cuja influência necessariamente recebe” (ROMÉRO, 1956, p. 17).

O pensador cearense era cético ao afirmar:

“É bem verdade que não podemos apresentar no Brasil

um filósofo que incontestavelmente tenha dado contribuição original e indispensável ao pensamento filosófico e científico da humanidade, a ponto de provocar em Tobias Barreto a afirmação de que: ‘não há domínio algum da atividade intelectual em que o espírito brasileiro se mostre tão acanhado, tão frívolo e infecundo como no domínio filosófico’ (Tobias Barreto – ‘Questões Vigentes’ – pág. 245). E o pensador sergipano tinha razão na época em que escreveu, porque pode-se afirmar, em face de indagação histórica, que a Filosofia, nos três primeiros séculos de nossa existência, foi totalmente estranha na literatura nacional, devido ao abandono da colônia, e, ainda mais, ao atraso da metrópole, em relação ao pensamento filosófico da época. Foi preciso avançar quase um século mais, para que se deparasse com algum produto desta ordem, e, assim mesmo, como uma pequena realidade.

“Entretanto, se nada criamos de original no domínio filosófico, refletiu sempre a nossa mentalidade, mais ou menos intensamente, com firmeza de convicção variável, as tentativas de interpretação do mundo que a ciência universal engendra. Ao tempo em que escrevia Tobias aquelas palavras, estávamos assistindo ao mais brilhante surto, que, no campo filosófico, até então, havíamos conhecido; e, porque Portugal não tinha filósofos, era natural que as nossas vistas se voltassem para outros países, principalmente a França, que, desde longos anos, tem sido a nossa metrópole intelectual, apesar das concessões mais francamente feitas, agora, à literatura alemã, à inglesa, à italiana e à russa” (ROMÉRO, 1956, p. 169).

Clóvis não foi um filósofo criador e original, mas era dotado de incedível habilidade para assimilar o que havia de bom em novas ideias (ROMÉRO, 1956, p. 170).

Foi um livre pensador e definiu filosofia como *“a mais alta generalização dos conhecimentos humanos fornecidos pela ciências particulares”*. Para ele, o *“caráter essencial da*

filosofia, o que a distingue de todos os outros conhecimentos, é a universalidade” (ROMÉRO, 1956, p. 171 e 198).

Ainda moço, foi influenciado pelo grande movimento filosófico nascido e propagado na França, sob a influência de Auguste Comte. Esse movimento repercutiu no Brasil através dos grandes vultos de Miguel Lemos e Teixeira Mendes. Atraíu figuras das mais representativas da cultura brasileira, como Benjamin Constant, Martins Júnior, Clodoaldo de Freitas, Pereira Barreto e tantos outros, quase todos adeptos do regime republicano (ROMÉRO, 1956, p. 172).

A Proclamação da República no Brasil, em 1889, decorreu de um movimento militar inspirado pelo ideário positivista. A bandeira nacional, desde então, ostenta o dístico “*Ordem e Progresso*”:

“Os oficiais que se reuniam (à volta do Marechal Floriano Peixoto) possuíam outras características. Eram jovens que haviam frequentado a Escola Militar e recebido a influência do positivismo. Concebiam sua inserção na sociedade como soldados-cidadãos, com a missão de dar um sentido aos rumos do país. A República deveria ter ordem e também progresso. Progresso significava (...) a modernização da sociedade através da ampliação dos conhecimentos técnicos, do crescimento da indústria, da expansão das comunicações” (FAUSTO, 1994, p. 246).

No Rio, onde fez estudos preparatórios, recebeu Clóvis Beviláqua os primeiros ensinamentos do positivismo, por intermédio dos trabalhos de Miguel Lemos, mas se firmou na doutrina no Recife, lendo o próprio Comte. Aprimorou seus conhecimentos com o estudo dos trabalhos de Littré e S. Mill, os dois maiores comentaristas do positivismo.

Mais tarde, estudou a fundo todos os sistemas e concepções filosóficas, lendo monistas e dualistas, cepticistas e moralistas, enciclopedistas e ideologistas, pessimistas e otimistas, ecletistas e sensualistas, teologistas e misticistas,

quietistas e dogmatistas, positivistas e evolucionistas. Decorrido algum tempo, Clóvis Beviláqua notou algumas falhas na doutrina do positivismo e passou a se dedicar ao transformismo darwínico, depois ao monismo haeckeliano, para terminar firmando-se no evolucionismo spenceriano, talvez devido à influência de Tobias Barreto e Sílvio Romero, que a princípio foram também comtistas.

Entretanto, Clóvis não se submeteu incondicionalmente ao grande pensador inglês, naqueles pontos em que o evolucionismo ainda não conseguiu convencer plenamente, nem calar as rebeldias da crítica, como na classificação dos conhecimentos humanos, na teoria sobre o desenvolvimento das ideias religiosas e na tentativa de conciliação entre a religião e a ciência (ROMÉRO, 1956, p. 172).

Considerava o agnosticismo, sem dúvida, uma das notas fundamentais da filosofia deste século:

“Porém o sábio que afasta em todos os domínios da natureza a intervenção do sobrenatural não poderá, sem notável inconseqüência, fazer do que ele ainda não conhece uma redoma onde vá colocar um princípio que ele ainda conhece menos. Prefiro considerar a religião como uma criação fundamental do espírito humano sim, porém que emudece quando o verdadeiro sábio a interroga sobre as dúvidas que lhe atormentam o espírito indagador” (Clóvis Beviláqua – ‘Sílvio Romero’ – Lisboa, 1905 – pág. 41)” (ROMÉRO, 1956, p. 197-198).

Em síntese:

“Clóvis Beviláqua foi um espírito aberto à compreensão e à tolerância ideológica, mesmo quando seu pensamento era divergente. Não fez da Filosofia o maior motivo de suas preocupações mentais; mas durante vários anos teve nela um objetivo consciente de realização, estruturado e definido através de páginas que evidenciam uma inteligência superior. Foi o direito que atraiu, em definitivo, o

seu espírito; jamais, porém, abandonou a visão filosófica dos problemas humanos na pesquisa jurídica. A sua obra de jurista tem sangue de pensador da Filosofia: é uma das raízes mais penetrantes de sua grandeza”. (NOGUEIRA, 1959, p. 45-46).

6 - A FILOSOFIA DO DIREITO EM CLÓVIS BEVILÁQUA

Para Antonio Paim, o momento áureo da Escola do Recife não está na filosofia, mas na filosofia do direito. Pela primeira, vez em nossa cultura, o direito é transformado em fenômeno histórico, sujeito a se desenvolver no tempo e ligado à vida. Tobias Barreto, seguindo Jhering, mas igualmente contribuindo com ideias próprias, proclamou que, *“no imenso mecanismo humano, o direito figura também como uma das peças de torcer e ajeitar, em proveito da sociedade, o homem da natureza”*. Não mais o direito natural abstrato e divinizado, mas o fenômeno histórico, produto cultural da humanidade, ligado à violência e à luta. Numa expressão magistral Tobias Barreto diria que *“a força que não vence a força não se faz direito; o direito é a força que matou a própria força”* (PAIM, 1997, p. 96).

Prossegue Barreto:

“Dizer que o direito é um produto da cultura humana importa negar que ele seja, como ensinava a finada escola racionalista e ainda hoje sustentam os seus póstumos sectários, uma entidade metafísica, anterior e superior ao homem.

“A proposição do programa é menos uma tese do que uma antítese; ela opõe à velha teoria, fantástica e palavrosa, do chamado direito natural, a moderna doutrina positiva do direito oriundo da fonte comum de todas as conquistas e progressos da humanidade em seu desenvolvimento.

“(…) Quando, pois, dizemos que o direito é um produto da cultura humana, é no sentido de ser ele um efeito, entre

muitos outros, desse processo enorme de constante melhoramento e nobilitação da humanidade; processo que começou com o homem, que há de acabar somente com ele, e que aliás não se distingue do processo mesmo da história” (BARRETO, 2001, p. 31-33).

Clóvis Beviláqua também assinalou suas concepções jurídicas:

“Não é preciso discutir agora as diferentes definições dadas ao direito por filósofos e juristas. Seria ocioso. Como resultado de indagações anteriores, estabeleçamos que, sociologicamente, o direito é uma regra social obrigatória, quer sob a forma de lei, quer sob a de costume. É desse ponto de vista que JHERING o define: ‘complexo das condições existenciais da sociedade, coativamente asseguradas pelo poder público’. Olhando-o por esse mesmo aspecto, disse STAMMLER que o direito não é mais do que ‘o modo pelo qual os homens realizam, em comum, a sua luta pela existência’. (...)

“Era preciso dar ao direito maior elasticidade, para que ele não fosse um entrave à evolução social, que, afinal, depois de alguma resistência, passaria por cima da lei assaz rígida, desorganizando a função normal das fontes jurídicas dos tempos modernos. Percebeu-o, inteligentemente, um dos mais ilustres mestres da Faculdade de Paris, BUFNOIR. Compreendendo que o direito oferece uma extensão maior do que a dos textos, e que não é a lógica o único instrumento de que se deve servir o intérprete, ensina que ‘a ciência do direito deve dobrar-se às exigências da vida real, e a solução que preconiza é a mais em harmonia com as necessidades e as tendências da sociedade, no meio da qual desenvolve as suas doutrinas.’. Esta orientação é seguida por SALEILLES, que desenvolve o ponto de vista do BUFNOIR; por GENY, que dá um passo adiante e quer estabelecer o prestígio da livre indagação científica, ‘inspirando-se nos resultados fornecidos

por todas as disciplinas, que, analisando o mundo social, revelam, na sua estrutura íntima e nas suas exigências profundas, o que se pode chamar de natureza positiva das coisas; por LAMBERT, o profundo e erudito escritor do ‘Droit civil comparé’, e por muitos outros.

“Esta feição nova da doutrina em França e as audácias crescentes de jurisprudência, mostram, de um lado, que as ideias sobre interpretação já não satisfazem mais hoje as exigências do momento; que a lei não é a fonte única do direito; e que a vida social reagem incessantemente sobre o direito” (BEVILAQUA, 1976, p. 17, 18, 47 e 48; grifos no original).

A grande contribuição do jurista Clóvis Beviláqua – um dos maiores, senão o maior que o Brasil conheceu – ainda se faz presente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a mais alta Corte nacional para interpretação da lei federal:

“O jurista, salientava Pontes de Miranda em escólio ao Código de 1939 XII/23, ‘há de interpretar as leis com o espírito ao nível do seu tempo, isto é, mergulhado na viva realidade ambiente, e não acorrentado a algo do passado, nem perdido em alguma paragem, mesmo provável, do distante futuro’. ‘Para cada causa nova o juiz deve aplicar a lei, ensina Ripert (Les Forces Créatives du Droit, p. 392), considerando que ela é uma norma atual, muito embora saiba que ela muita vez tem longo passado’; ‘deve levar em conta o estado de coisas existentes no momento em que ela deve ser aplicada’, pois somente assim assegura o progresso do Direito, um progresso razoável para uma evolução lenta” (trecho do voto do ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, relator do Recurso Especial nº 196-RS, in Revista dos Tribunais, vol. 651, janeiro de 1990, pp. 170-173).



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, F. de. *A Cultura Brasileira – Introdução ao Estudo da Cultura no Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, Obras Completas, vol. XIII, 4ª ed., 1964.
- BARRETO, T. *Introdução ao Estudo do Direito – Política Brasileira*. São Paulo: Landy, 2001.
- BEVILAQUA, C. *Teoria Geral do Direito Civil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2ª ed., revista e atualizada por Caio Mário da Silva Pereira, 1976.
- CARVALHO, J. M. de. *Miguel Reale: Ética e Filosofia do Direito*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.
- CHACON, V. *Formação das ciências sociais no Brasil (Da Escola do Recife ao Código Civil)*. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 2ª ed., 2008.
- COUTINHO, João Pereira. *Eça agora! Folha de S. Paulo*, São Paulo, 2 nov., 2014, Caderno Ilustríssima, p. 4-5.
- FAUSTO, B. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação do Desenvolvimento Educacional, 1994.
- FREYRE, G. *Casa Grande & Senzala*. Rio de Janeiro: José Olympio, 22ª ed., 1983.
- MÓNICA, M. F. *Eça: vida e obra de José Maria Eça de Queirós*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- NOGUEIRA, A. *O pensamento filosófico de Clóvis Beviláqua*. Rio de Janeiro: DASP – Serviço de Documentação, 1959.
- PAES, J. e MASSAUD, M. (organizadores). *Pequeno Dicionário de Literatura Brasileira*. São Paulo: Cultrix,

1967.

PAIM, A. *O estudo do pensamento filosófico brasileiro*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1979.

PAIM, A. *A Escola do Recife – Estudos Complementares à História das Ideias Filosóficas no Brasil*. Londrina: Editora UEL, vol. V, 3ª ed., 1997.

REALE, M. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 15ª ed., 1993.

ROMÉRO, L. *Clóvis Beviláqua*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

SARAIVA, A. J. e LOPES, Ó. *História da Literatura Portuguesa*. Porto: Porto Editora Ltda., 4ª ed., sem data.

SCHUBSKY, C. *Clóvis Beviláqua: um senhor brasileiro*. São Paulo: Lettera.doc, 2010.